



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

## **RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019 CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**CONSIDERANDO** que após a publicação do edital em comento, relativo ao Processo Licitatório nº 064/2019, Credenciamento nº 001/2019, a Administração Municipal de Piranga/MG constatou a necessidade de proceder a sua devida retificação, diante de readequações imprescindíveis;

**CONSIDERANDO** ser mais viável a republicação do presente edital, na íntegra, com as modificações necessárias, em busca da clareza de informações;

**CONSIDERANDO** que também será prorrogada a data para apresentação da documentação dos interessados, com o desiderato de se evitar prejuízos às partes;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de **Credenciamento de pessoa(s) física(s)** para prestação de serviços como professor de apoio, no ano de 2019 e 2020, sendo exigida a habilitação para o exercício da função, viabilizando o atendimento educacional ao aluno que necessite de apoio intenso e contínuo, no contexto de ensino regular, auxiliando o professor regente e a equipe técnico-pedagógica das Escolas, para satisfazer a demanda do Departamento Municipal de Educação do Município de Piranga/MG.

**O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 035/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

### **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I:** Declaração de cumprimento das condições da habilitação/Concordância com o Edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

**Anexo II:** Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato.

**Anexo III:** Projeto Básico.

**Anexo IV:** Declaração de não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos.

## 1 - DO OBJETO

O presente edital tem como objeto o **credenciamento de profissional habilitado para prestação de serviços na função de professor de apoio**, até 31/12/2019, sendo exigido a habilitação para o exercício da função, viabilizando o atendimento educacional ao aluno que necessite de apoio intenso e contínuo, no contexto de ensino regular, auxiliando o professor regente e a equipe técnico-pedagógica da Escola, para satisfazer a demanda da Educação do Município de Piranga/MG.

## 2 - DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

**2.1.** O credenciamento ocorrerá a partir do dia **07/05/2019 até o dia 16/05/2019**, no horário de 8h00m às 15h00m, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, localizada na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, bairro Centro, deste Município.

**2.2.** Os interessados em participar do referido certame deverão apresentar os documentos descritos no item **(3. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO)**, em envelope devidamente lacrado e, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p><b>Prefeitura Municipal de Piranga – MG</b> <b>Endereço: Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro</b> <b>“Documentos”</b> <b>Processo Licitatório nº 064/2019</b> <b>Credenciamento nº 001/2019</b> <b>Licitante: _____</b></p>
--

## 3 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**3.1.** Relação de documentos imprescindíveis:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

- I. Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- II. Cópia do CPF;
- III. Número da conta Corrente/Banco/Agência;
- IV. CND (Certidão Negativa de Débitos) trabalhistas;
- V. CND Federal;
- VI. CND Estadual;
- VII. CND Municipal (da sede ou do domicílio do licitante);
- VIII. Declaração de cumprimento das condições da habilitação/Concordância com o Edital (Anexo I);
- IX. Declaração de não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos (Anexo IV).
- X. Documentos que demonstrem que o licitante possui Licenciatura plena em Educação Especial e/ou Pedagogia acrescida de pós-graduação em Educação Especial ou Educação inclusiva e/ou Normal Superior acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou Educação inclusiva.

**3.2.** Não poderão participar do credenciamento aqueles que não apresentarem toda a documentação constante do item 3.1 acima descrito.

**3.3.** A documentação exigida será vistoriada pela Comissão Permanente de Licitações, com as cautelas legais.

**3.4.** Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

**3.5.** Após credenciamento será publicada a lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Piranga/MG (<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>), bem como no site da Prefeitura Municipal de Piranga/MG (<http://www.piranga.mg.gov.br/>).

**3.6.** O credenciamento terá validade até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, desde que obedecida a legislação vigente.

**3.7.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correrão por conta exclusiva do credenciado, uma vez que se trata de prestação de serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

**3.8.** Os documentos deverão ser entregues em cópia legível, sendo que os originais deverão ser apresentados no ato da convocação, para a devida conferência.

### **4 - RECURSOS DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Caberá análise de recurso após a divulgação do resultado provisório, desde que:

- a)** O recurso seja entregue pelo candidato, conforme cronograma constante deste Edital;
- b)** Seja devidamente fundamentado o recurso, com a indicação expressa do item do edital que entenda não ter sido atendido, justificando-os.
- c)** Não serão apreciados os recursos fundamentados exclusivamente em erros do candidato no preenchimento dos dados no momento da inscrição.
- d)** Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Licitação;

### **5 - CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**5.1.** Insta consignar que o credenciamento é adotado quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Desse modo, a Administração credencia, mediante edital, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinado objeto, quando o interesse público for melhor atendido com contratação do maior número possível de prestadores.

**5.2.** Após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

**5.3.** No presente caso, após a análise conclusiva dos recursos, o resultado será homologado e publicado, com o credenciamento de todos os interessados que



preencherem os requisitos necessários.

## **6 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**6.1.** A convocação dos candidatos será feita observando-se a necessidade do Departamento Municipal de Educação de Piranga/MG.

**6.2.** Considerando que todos os interessados que preencherem os requisitos indispensáveis serão devidamente credenciados, **posteriormente, o Departamento Municipal de Educação de Piranga/MG irá divulgar, com as cautelas legais, critérios para classificação dos interessados credenciados, sendo que estes serão devidamente comunicados.**

**6.3.** Será desclassificado, o candidato que:

- a)** Não comparecer ao local, data e horário estabelecidos;
- b)** Desistir da vaga ofertada;
- c)** Não apresentar, no momento da contratação, os documentos pessoais exigidos;

**6.4.** O candidato que constar da lista de classificação final deste Credenciamento será considerado desistente ao assinar o Termo de Desistência.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS**

**7.1.** Os serviços dos profissionais credenciados neste edital englobam a prestação de serviços em Escolas Municipais de Piranga/MG, de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação.

**7.2.** O valor da prestação de serviços em comento será paga conforme Preço de Referência para o Credenciamento (Anexo III), tendo como base a Lei Municipal nº 1736/2019, a qual foi responsável por atualizar o piso salarial profissional para ocupantes de cargos de magistério público municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

**7.3.** No valor acima descrito estará incluído os impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, ou seja, estes serão de responsabilidade exclusiva dos prestadores de serviços.

**7.4.** O(s) prestador(es) de serviços deverá(ão) apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, as quais serão devidamente conferidas e fiscalizadas, com as cautelas legais.

### **8 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, desde que obedecida a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente, bem como diante da atualização do piso salarial por Lei Municipal.

### **9 - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Piranga, tendo em conta o número de horas efetivamente trabalhadas, sendo que o valor a ser pago terá como referência o projeto básico (anexo III deste edital).

### **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**3.3.90.36.00.2.04.00.12.361.0002.2.0024**



## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO E “DA RATIFICAÇÃO”**

**11.1.** A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, com as cautelas legais.

**11.2.** O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar o anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

## **12 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, notadamente na minuta do anexo II.

**12.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**12.3.** O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços, uma vez que é garantida apenas a expectativa do direito se conveniente e oportuno para a Administração Pública.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Piranga e protocoladas na Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

**13.2.** Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

**13.3.** Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Piranga.

**13.4.** Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos, sendo que a petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município de Piranga- MG.

**13.5.** O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

**13.6.** O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Piranga/MG.

**13.7.** Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (AMM) (<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>), bem como publicação integral deste Edital devidamente retificado no site oficial do Município de Piranga/MG (<http://www.piranga.mg.gov.br/>).

Piranga/MG, 09 de maio de 2019.

**DOUGLAS VICENTE DE PAULA**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO**  
**Membro**

**GLAYCE CRISTIANE REZENDE**  
**Membro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE  
HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.**

Declaro, para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento e Valor de Referência, oportunidade em que me comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados, referentes aos serviços a serem realizados.

....., ..... de ..... de 2019.

Local e Data

.....  
Nome completo:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019**

## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE PIRANGA (MG) E XXXXXXXXXXXX.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CREDENCIANTE, inscrito no CNPJ/MF 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos de Oliveira Marques**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 933.867.706-06, portador do RG nº MG-11.855.676 SSP/MG e, de outro lado, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade nº XXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), de conformidade com o Processo Licitatório nº 064/2019, Credenciamento nº 001/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

**1.1.** O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de professor de apoio.

**1.2.** Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme escala do Departamento Municipal de Educação, nos seguintes termos: xxxxxxxxxx.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

**2.1.** O(a) credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços de Professor de Apoio, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ (.....) por hora de serviço efetivamente prestado, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ (...).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

**3.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Piranga - MG, tendo em conta o número de horas aulas efetivamente prestadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

**3.2.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta exclusiva do Credenciado.

### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

**4.1.** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Piranga - MG, por intermédio dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Educação, na seguinte dotação: Dotação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

- 6.1.** Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação de Piranga/MG.
- 6.2.** Iniciar a prestação de serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria de Educação.
- 6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4.** Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Educação.
- 6.5.** Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

**7.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período, observando-se a legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

- 8.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou reclamação.
- 8.2.** A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

**8.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**8.4.** A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**8.5.** Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

### **CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

#### **9.1- Penalidades**

**9.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado ensejará aplicação de multa correspondente a 13% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

**9.1.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**9.1.3.** O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

#### **9.2- Sanções**

**9.2.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Departamento Municipal de Educação poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**9.2.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

**a)** Advertência.

**b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2.3.** As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Piranga - MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

**10.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

**10.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contradisposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**10.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**10.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Piranga - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201X.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CIC/MF:  
Cargo:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CIC/MF:  
Cargo:



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

**Anexo III**

**PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR DE APOIO**

**I – DO OBJETO**

Este procedimento tem por objeto o **Credenciamento de pessoa(s) física(s)** para prestação de serviços como professor de apoio, sendo exigido a habilitação para o exercício da função, viabilizando o atendimento educacional ao aluno que necessite de apoio intenso e contínuo, no contexto de ensino regular, auxiliando o professor regente e a equipe técnico-pedagógica da Escola, para satisfazer a demanda do Departamento Municipal de Educação do Município de Piranga/MG.

**II – JUSTIFICATIVA**

Insta consignar que este Credenciamento se faz necessário diante da ausência do cargo/função de Professor de Apoio na Estrutura Administrativa de Piranga/MG.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação de Piranga/MG, inclusive no que se refere à carga horária diária que o prestador de serviços deverá executar.

**IV – DO VALOR DE REFERÊNCIA**

O Município de Piranga/MG pagará a importância de **R\$ 12,78 (doze reais e setenta e oito centavos)** para cada hora efetivamente trabalhada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

O preço de referência acima descrito tem como base a Lei Municipal nº 1736/2019, que atualizou o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos de magistério público municipal, a qual consta na foto que segue:

 *Prefeitura Municipal de Piranga - MG*

**LEI nº 1736/2019**

**“Atualiza o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos de magistério público Municipal da Educação Básica e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O Município de Piranga, por seu Poder Executivo, atualiza o piso salarial dos ocupantes de cargos do Magistério Público Municipal da Educação Básica, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, em R\$1.534,64 (Um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019.

**§1º** A diferença do piso salarial, não paga a partir de 1º de janeiro de 2019, será paga em parcela única, no primeiro mês posterior à sanção desta Lei.

**§2º** As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos Municipais do Magistério da Educação Básica.

**Art.2º** As despesas geradas por esta Lei correrão à conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Piranga, 29 de abril de 2019.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**  
Prefeito Municipal

*Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga / MG*  
CEP: 36480-000  
Telefone: (31) 3746-1251

Página 1 de 1

Publicado no quadro de avisos da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 29 / 04 / 2019



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

Ressalta-se que serão pagas apenas as horas efetivamente trabalhadas pelos prestadores de serviços contratados, mediante fiscalização por pessoa nomeada pelo Departamento Municipal de Educação.

Assim sendo, em período de férias escolares, os contratados não receberão quaisquer valores, uma vez que os serviços não estarão sendo efetivamente prestados.

Da mesma forma, o(s) contratado(s) **não terão direito a qualquer benefício ou vantagem pecuniária** constante na Lei Municipal nº 925/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga/MG), Lei Complementar nº 001/2007 (Estatuto do Magistério Municipal), Lei Complementar 016/2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Poder Executivo Municipal); **tais como férias, adicionais, gratificações**, entre outros, **uma vez que trata-se de prestação de serviços**.

Piranga, MG, 09 de maio de 2019.

**DOUGLAS VICENTE DE PAULA**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**LEONARDO DA SILVA ARAÚJO NETO**  
**Membro**

**GLAYCE CRISTIANE REZENDE**  
**Membro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2019**

**ANEXO IV - (modelo)**

**DECLARAÇÃO**

(Nome Completo) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no  
CPF sob o nº \_\_\_\_\_, (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, em atendimento  
a Lei 8.666/93, artigo 27, inciso V, declara, sob as penas da Lei, não empregar  
nenhum menor de 16 (dezesesseis) anos.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura